

COMUNICADO N° 41/2026/CPA/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico SRP 90005/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Retinógrafo Portátil para compor o combo de equipamentos destinados para a estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

RESPOSTAS A IMPUGNAÇÃO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido na data de 09/02/2026, pedido de IMPUGNAÇÃO formulado pela MC FARMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.098.601/0001-66. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A impugnante, em resumo, alega que o certame não deve prosperar em função de Mandado de Segurança perante a Justiça Federal, sob o nº 1002814-74.2026.4.01.3400, que questiona a legalidade de atos praticados no Pregão 90010/2024. Segundo a impugnante, "ao desconsiderar a possibilidade concreta de concessão de medida liminar no Mandado de Segurança em curso, a Administração expõe o procedimento licitatório a elevado grau de instabilidade, criando cenário de incerteza quanto à sua validade e quanto à própria continuidade do certame, com potencial prejuízo tanto aos licitantes quanto ao interesse público". Afirma que "a eventual procedência do Mandado de Segurança em curso poderá acarretar a invalidação integral ou parcial do procedimento licitatório".

A impugnante afirma, também, que o presente Edital reproduz "cláusulas anteriormente questionadas sem que tenha havido revisão substancial" e que "ao invés de promover a necessária reavaliação do procedimento à luz das controvérsias instauradas, a Administração optou por simplesmente reeditar o certame sob nova roupagem formal, mantendo, contudo, a mesma estrutura normativa e operacional".

A impugnante sustenta que o eventual Mandado de Segurança seria concedido em função de ilegalidade de cláusulas e atos administrativos que seriam contrários ao princípio da finalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa sem, no entanto, especificar quais seriam as cláusulas ou atos que ofenderiam os princípios do processo licitatório.

Considerações

A AgSUS não registrou recebimento de Mandado de Segurança impetrado pela impugnante nem se encontram registros do processo nº 1002814-74.2026.4.01.3400 na Agência. Até o momento, diferente da expectativa em que a impugnante sustenta seu argumento, não há decisão judicial que interfira na continuidade deste certame. A própria impugnante reconhece que se trata de mera expectativa, ao referir-se à 'eventual procedência do Mandado de Segurança'.

A mera existência (ou expectativa) de mandado de segurança, sem decisão liminar ou sentença, não produz efeito automático sobre o procedimento licitatório.

A impugnante não indica quais seriam as 'cláusulas' ou os 'atos administrativos' supostamente ilegais, o que inviabiliza a análise da procedência de suas alegações. Em sede de impugnação de edital, compete ao interessado indicar, de forma específica e fundamentada, quais cláusulas seriam ilegais e em que medida afrontariam o ordenamento jurídico. A invocação genérica de suposta 'reprodução de cláusulas anteriormente questionadas', desacompanhada da identificação dos dispositivos e da demonstração objetiva do vício, não impõe o dever de revisar globalmente o edital.

O edital foi elaborado em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações próprio da AgSUS e com as normas correlatas aplicáveis e não se vislumbra obrigação de suspender a licitação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a impugnação apresentada não apresenta fundamentos jurídicos ou administrativos suficientes para justificar a alteração das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP 90005/2026.

Assim, indefiro a impugnação, mantendo-se inalteradas as condições do instrumento convocatório. Publico esta decisão no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 11/02/2026, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280839** e o código CRC **23B91C30**.

Referência: Processo nº AGSUS.001686/2026-01

SEI nº 0280839